

A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COQUALI, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, após análise do processo SMS-PRO-2025/31205 do Instituto de Atenção a Saúde e Educação - IASE, CNPJ 01.476.404/0001-19, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, divulga a sua decisão pelo INDEFERIMENTO do pedido, com base na Lei nº 5026/2009 e suas alterações, no Decreto Rio nº 30.780/09 que a regulamentou e suas alterações, com devolução à Secretaria Municipal de Saúde - SMS para arquivamento da solicitação de qualificação junto ao Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CASTRO PIRES

Presidente da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

**COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COQUALI
DELIBERAÇÃO COQUALI Nº 237 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o Parecer COQUALI quanto à solicitação de qualificação como Organização Social da entidade que menciona, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COQUALI, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, após análise do processo SMS-PRO-2024/12257 da Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE, CNPJ 06.058.863/0001-04, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, divulga a sua decisão pelo INDEFERIMENTO do pedido, com base na Lei nº 5026/2009 e suas alterações, no Decreto Rio nº 30.780/09 que a regulamentou e suas alterações, com devolução à Secretaria Municipal de Saúde - SMS para arquivamento da solicitação de qualificação junto ao Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CASTRO PIRES

Presidente da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

**COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COQUALI
DELIBERAÇÃO COQUALI Nº 238 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o Parecer COQUALI quanto à solicitação de qualificação como Organização Social da entidade que menciona, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COQUALI, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, após análise do processo SMS-PRO-2025/08346 do Hospital Mahatma Gandhi, CNPJ 47.078.019/0001-14, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, divulga a sua decisão pela DILIGÊNCIA, com base na Lei nº 5026/2009 e suas alterações, no Decreto Rio nº 30.780/09 que a regulamentou e suas alterações, com devolução dos autos à Pasta.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CASTRO PIRES

Presidente da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

**COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COQUALI
DELIBERAÇÃO COQUALI Nº 239 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o Parecer COQUALI quanto à solicitação de qualificação como Organização Social da entidade que menciona, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COQUALI, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, após análise do processo SMS-PRO-2024/12452 do Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE, CNPJ 44.563.716/0001-72, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, divulga a sua decisão pelo INDEFERIMENTO do pedido, com base na Lei nº 5026/2009 e suas alterações, no Decreto Rio nº 30.780/09 que a regulamentou e suas alterações, com devolução dos autos à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para arquivamento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CASTRO PIRES

Presidente da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

**COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COQUALI
DELIBERAÇÃO COQUALI Nº 240 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o Parecer COQUALI quanto à solicitação de qualificação como Organização Social da entidade que menciona, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COQUALI, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, após análise do processo SMS-PRO-2024/64454 do Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, CNPJ 11.344.038/0001-06, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, divulga a sua decisão de VOTO pela DILIGÊNCIA, com base na Lei nº 5026/2009 e suas alterações, no Decreto Rio nº 30.780/09 que a regulamentou e suas alterações.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CASTRO PIRES

Presidente da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

**COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COQUALI
DELIBERAÇÃO COQUALI Nº 241 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o Parecer COQUALI quanto à solicitação de qualificação como Organização Social da entidade que menciona, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COQUALI, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, após análise do processo SMS-PRO-2024/12432, Instituto ELISEDAPE, CNPJ 24.342.283/0001-18, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, divulga a sua decisão pelo INDEFERIMENTO do pedido, com base na Lei nº 5026/2009 e suas alterações, no Decreto Rio nº 30.780/09 que a regulamentou e suas alterações, com devolução à Secretaria Municipal de Saúde - SMS para arquivamento da solicitação de qualificação junto ao Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CASTRO PIRES

Presidente da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

**COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COQUALI
DELIBERAÇÃO COQUALI Nº 242 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o Parecer COQUALI quanto à solicitação de qualificação como Organização Social da entidade que menciona, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COQUALI, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, após análise do processo SMS-PRO-2024/12644 do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social - INDS, CNPJ 31.154.677/0001-08, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, divulga a sua decisão de VOTO pela DILIGÊNCIA, com base na Lei nº 5026/2009 e suas alterações, no Decreto Rio nº 30.780/09 que a regulamentou e suas alterações.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CASTRO PIRES

Presidente da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

**COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP
INSTRUÇÃO NORMATIVA CODESP Nº 06, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

Estabelece procedimentos para o monitoramento e o controle de execução dos Contratos de Gestão e Termos de Colaboração celebrados no âmbito do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto RIO nº 50.026, de 16 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos para o monitoramento, avaliação e fiscalização de Contratos de Gestão e Termos de Colaboração, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto RIO nº 50.027, de 16 de dezembro de 2021, que altera o Decreto RIO nº 37.079, de 30 de abril de 2013, que institui o Painel de Gestão das Parcerias - Painel OSINFO;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 55.642, de 07 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculando a CODESP à Controladoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CGM/SMA nº 55, de 07 de dezembro de 2010, que dispõe sobre normas para movimentação, registro e controle dos materiais existentes em almoxarifado, para fins de contabilização, apropriação de custos e prestação de contas de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos instrumentos de controle interno;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e padronizar as classificações das informações contábeis e financeiras inseridas no painel OSINFO; e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento pelos Órgãos, Entidades e Instituições parceiras contratadas, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e do Decreto Rio 54.984, de 21 de agosto de 2024, no tocante aos dados pessoais presentes nas prestações de contas inseridas no Painel OSINFO.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o monitoramento e o controle da execução de Contratos de Gestão e Termos de Colaboração celebrados no âmbito do Município do Rio de Janeiro através do Painel de Gestão das Parcerias - Painel OSINFO.

Art. 2º O monitoramento e o controle realizado pela CODESP da execução dos Contratos de Gestão, celebrados com Organizações Sociais, e dos Termos de Colaboração, firmados com Organizações da Sociedade Civil, se dará através do Painel de Gestão das Parcerias - Painel OSINFO, com endereço eletrônico <http://osinfo.prefeitura.rio>.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para fins desta Instrução Normativa:

I. Instrumento(s) de parceria(s): contratos de gestão, celebrados com Organizações Sociais - OS e termos de colaboração, celebrados com Organizações da Sociedade Civil - OSC; e

II. Instituições parceiras: as Organizações Sociais - OS e as Organizações da Sociedade Civil - OSC.

Art. 3º O monitoramento das despesas de pessoal dos instrumentos de parceria celebrados no âmbito do Município do Rio de Janeiro se dará através de análises, que serão realizadas pelo Núcleo de Monitoramento da Prestação de Contas - CG/CODESP/NMPC e pelo Grupo de Análise da Indireta, ambos da CODESP, a partir de informações oriundas do Sistema ERGON.

Art. 4º Ficam dispensadas do monitoramento e do controle pela CODESP as parcerias voluntárias executadas sob as modalidades per capita, capacidade instalada e aquelas financiadas por emenda parlamentar no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma do art. 6º do Decreto nº 55.823, de 24 de março de 2025.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Os instrumentos de parceria, assim como, os respectivos editais, termos de referência, planos de trabalho e termos aditivos, unidades, rubricas, contas bancárias, metas e indicadores, deverão ser encaminhados ao CG/CODESP/NMPC para cadastramento no painel, bem como as solicitações de autorização e revogação de acesso aos usuários.

§ 1º A execução das rotinas dispostas no caput se dará mediante solicitação e envio de todas as informações e documentos, na forma do Item I - check list para cadastramento no Painel OSINFO, do manual de referência constante do anexo VIII, pelo órgão ou entidade contratante.

§ 2º Deverá ser informada também a composição e eventuais alterações das Comissões de Fiscalizações dos instrumentos de parceria celebrados.

Art. 6º As instituições parceiras deverão enviar dados e informações atinentes à prestação de contas gerencial e financeira, necessários à alimentação do Painel OSINFO até o décimo dia útil do mês subsequente, nos termos do Decreto 50.027/2021.

§ 1º Não será aceita documentação em complementação à prestação de contas através de meio físico ou mídia digital.

§ 2º Toda a documentação comprobatória deverá ser digitalizada e anexada ao Painel OSINFO.

§ 3º Excepcionalmente, nas hipóteses em que não conste campo específico no Painel OSINFO para inserção da documentação, esta deverá ser lançada através do módulo financeiro/ terceiros/contratos de terceiros do painel, com a respectiva justificativa.

§ 4º A Coordenação de Monitoramento do Painel de Prestação de Contas - CG/CODESP/NMPC/CMP orientará as instituições parceiras quanto aos procedimentos para o lançamento das documentações no Painel OSINFO.

Art. 7º Para acesso ao Painel OSINFO serão observados os perfis de acesso constantes do anexo VI.

Parágrafo único. Fica a cargo das Secretarias contratantes e órgãos de controle a manutenção dos acessos concedidos, que deverão ser re/validados a cada 6 (seis) meses, em conformidade com o Decreto Rio nº 56.649, de 25 de agosto de 2025.

Art. 8º Sem prejuízo da alimentação do Painel OSINFO, as instituições parceiras deverão providenciar a complementação da prestação de contas mediante o preenchimento dos seguintes formulários que serão disponibilizados no <https://controladoria.prefeitura.rio/legislacao-2/>:

- demonstrativo de despesas compromissadas - anexo I;
- demonstrativo de despesas vencidas e não pagas - anexo II;
- cadastro de contratos de terceiros - anexo III;
- demonstrativo de movimentação financeira - anexo IV e IV.1;
- demonstrativo de despesas rateadas - anexo V e V.1;
- demonstrativos das folhas de pagamento - anexos VII e VII.1;
- declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - anexo IX; e
- declaração de atendimento as regras da Instrução Normativa CODESP nº 05/2025 - anexo X.

§ 1º Os demonstrativos de controle constantes nos anexos de que trata o "caput", deverão ser digitalizados no Painel através do módulo financeiro/terceiros/contratos de terceiros ou do módulo importar/importar dados, utilizando as orientações contidas no item II - lançamento dos documentos complementares às prestações de contas conforme manual de referência constante do anexo VIII e enviados, dos itens "a)" ao "h)", em formato de planilha eletrônica através do FTP - *file transfer protocol* (protocolo de transferência de arquivos) para um repositório da rede da PCRJ, até o décimo dia útil do mês subsequente.

§ 2º As instituições parceiras deverão solicitar a criação de conta para acesso ao FTP da rede PCRJ ao CG/CODESP/NMPC, que encaminhará o pedido junto à Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO.

§ 3º As instituições parceiras deverão instalar e configurar software cliente de FTP, utilizando as credenciais de acesso fornecidas para envio dos anexos em formato de planilha eletrônica.

§ 4º Os anexos devem ser enviados mensalmente junto com as prestações de contas, mesmo não havendo movimento no período de competência, devendo informar, neste caso, que: "não houve movimento para a competência".

§ 5º Os documentos complementares às prestações de contas deverão ser apresentados na ordem disposta no item III - listagem dos documentos complementares às prestações de contas do manual de referência constante do anexo VIII.

§ 6º Os anexos devem ser, obrigatoriamente, nomeados obedecendo as orientações do item IV - regras para nomenclatura dos arquivos de dados constante do manual de referência conforme anexo VIII.

§ 7º Os arquivos enviados fora do prazo da prestação de contas não serão considerados para fins de elaboração dos relatórios de monitoramento das prestações de contas.

§ 8º Os formulários elencados no "caput", sempre que necessário, serão revistos e atualizados pelo CG/CODESP/NMPC.

Art. 9º As instituições parceiras deverão disponibilizar o acesso consultivo de todas as contas correntes de execução e provisionamento, referente aos instrumentos de parceria celebrados com órgãos ou entidades do Município do Rio de Janeiro.

§ 1º O acesso para consulta tratado no "caput" deverá ser concedido para movimentação da conta e às aplicações de investimentos.

§ 2º O acesso para consulta deverá ser destinado à CG/CODESP/NMPC/CMP.

§ 3º Em eventual e excepcional caso de a instituição parceira utilizar ou abrir conta corrente não citada no "caput" para movimentação de recursos objeto dos instrumentos de parceria, esta também deverá ser disponibilizada para consulta.

§ 4º É vedada a reutilização de contas bancárias que tenham recebido ou movimentado recursos de outras fontes em qualquer momento, nos instrumentos de parceria, assim como seu cadastramento no Painel OSINFO.

Art. 10. Nas hipóteses de envio de informações para prestação de contas por parte das instituições parceiras fora do prazo de 10 (dez) dias úteis, a retificação deverá ser solicitada através do fluxo estabelecido no Ofício Circular F/SUBEX nº 5 de 27 de agosto de 2020, disponível para consulta no site: <https://controladoria.prefeitura.rio/legislacao-2/>.

Art. 11. As instituições parceiras, para fins de comprovação das despesas com recursos humanos, deverão enviar os dados e informações através do diretório específico da conta de e-mail da Coordenação de Controle de Pagamento de Pessoal sendo transferido automaticamente para um repositório da rede da PCRJ, para alimentação do Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON.

§ 1º O envio dos dados e das informações de que trata o "caput" devem corresponder à folha consolidada, efetivamente paga e creditada nas contas dos funcionários pelas entidades.

§ 2º O não envio, envio intempestivo, envio incompleto ou com inconsistências dos dados e informações de que trata o § 1º, no prazo estabelecido pelo CG/CODESP/NMPC, inviabilizará a inclusão das informações no ERGON e, consequentemente, sua a inclusão no cálculo das folhas de pagamento e relatório de Folha de Controle de Pessoal - FCP daquela competência, ficando a instituição sujeita às sanções previstas na legislação vigente.

§ 3º Os arquivos contendo informações de recursos humanos para disponibilização no repositório da rede da PCRJ, deverão ser nomeados precedidos do termo "FOLHAOS_".

SEÇÃO II DO RATEIO DAS DESPESAS

Art. 12. As despesas administrativas das instituições parceiras serão rateadas entre os instrumentos de parceria celebrados com o município do Rio de Janeiro.

§ 1º Entende-se, para fins desta instrução normativa, como despesas administrativas, aquelas comuns a mais de um instrumento de parceria, tais como contabilidade, assessoria jurídica, recursos humanos, concessionárias, material de consumo e material permanente.

§ 2º O valor a ser custeado por cada instrumento de parceria, oriundo de rateio de despesa administrativa, fica limitado ao valor mensal estabelecido para a rubrica "apoio à gestão" no respectivo cronograma de desembolso de cada instrumento de parceria.

§ 3º O valor a ser custeado por cada um dos instrumentos de parceria relativos à despesa que venha a ser rateada será obtido aplicando-se as seguintes fórmulas:

A) Fórmula 01: $C1 + C2 + \dots + Cn-1 + Cn = VSC$

B) Fórmula 02: $RC = \frac{C}{VSC}$

C) Fórmula 03: $RC \times VDR = VCC$

Onde:

- **C** = valor mensal do instrumento de parceria da competência da despesa;
- **VSC** = valor da soma mensal de todos os instrumentos de parceria daquela Instituição;
- **RC** = razão entre o valor mensal do instrumento de parceria da competência da despesa e o valor da soma mensal dos instrumentos de parceria;
- **VDR** = valor total da despesa a ser rateada; e
- **VCC** = valor referente à despesa rateada a ser custeada pelo instrumento de parceria.

Art. 13. Para fins de rateio, entende-se, ainda, como elegíveis, as despesas de manutenção e custeio de mais de uma unidade contratada pelo núcleo corporativo (sede), tais como: serviços de limpeza, lavanderia e entrega de insumos.

Art. 14. Aplica-se o disposto nos arts. 12 e 13 a aquisições e contratações realizadas pelas instituições parceiras que tenham Instrumentos de parcerias celebrados com outros entes da federação e que possam ter impacto nos instrumentos de parcerias celebrados com o município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A conformidade do rateio será verificada a partir da juntada, na forma do art. 5º, de cópia dos instrumentos de parceria e os respectivos termos de referência ou planos de trabalho e cronogramas de desembolso atualizados.

Art. 15. O rateio de que trata os art. 12 e seguintes deverá ser informado através do demonstrativo de despesas rateadas - anexo V e V.1.

SEÇÃO III DO RELATÓRIO DE DESPESA DE PESSOAL

Art. 16. O CG/CODESP/NMPC elaborará, após a consolidação das réplicas das folhas de pagamento no Sistema ERGON dos objetos sob sua competência, o relatório de despesa de pessoal - RDP, contendo, dentre outras, as seguintes informações: (i) evolução da despesa de pessoal comparada por períodos; (ii) despesas com gratificações, adicional noturno, insalubridade, hora extra, acompanhamento dos ingressos e vacâncias por categoria; (iii) detalhamento das contribuições patronais; e (iv) distribuição de profissionais por gênero, faixa etária, faixa salarial, regime jurídico, benefícios, cruzamento de CPF, jornada de trabalho, acumulações e provisionamento apurados.

Parágrafo único. Os Relatórios de Despesa de Pessoal das Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil (RDPs), elaborados pelo Grupo de Análise da CODESP, serão divulgados automaticamente no site do Núcleo de Monitoramento da Prestação de Contas no final do mês subsequente ao mês de pagamento das folhas, em <https://controladoria.prefeitura.rio/relatorio-de-monitoramento-e-controle/>.

SEÇÃO IV DO CONTROLE E GESTÃO DOS ESTOQUES

Art. 17. Para fins de análise dos estoques de materiais e de insumos adquiridos, as instituições parceiras que dispuserem de sistema próprio de gestão de estoques deverão enviar junto às prestações de contas mensais no módulo de Contrato de Terceiros os relatórios de movimentações extraídos dos respectivos sistemas.

§ 1º As instituições parceiras que não dispuserem de sistema próprio de gestão de estoques deverão incluir as notas fiscais no Sistema de Informação Gerenciais de Materiais SIGMA.

§ 2º. No caso de utilização do SIGMA, as instituições parceiras deverão participar de treinamento específico para conhecimento, operação e multiplicação de conhecimento da ferramenta de controle de gestão e gerenciamento de estoque, bem como para atuarem junto ao órgão gestor nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 46.356/2019.

§ 3º. Após o treinamento e cadastramento dos colaboradores pelo gestor do SIGMA, será obrigatória a utilização do sistema pelas instituições parceiras para lançamento de todas as notas fiscais a que se refere o caput.

§ 4º. As notas fiscais cadastradas no SIGMA e não apresentadas no painel OSINFO deverão ser lançadas nos demonstrativos constantes das alíneas "a)" e "b)" do art. 8º - anexo I - despesas compromissadas - ou anexo II - despesas vencidas e não pagas, conforme o vencimento da despesa.

SEÇÃO V DOS CONTRATOS DE TERCEIROS

Art. 18. Os contratos de terceiros celebrados pelas instituições parceiras para prestação de serviços deverão obrigatoriamente conter prazo de vigência predefinido, prorrogações mediante manifestação das partes com celebração de termo aditivo e nos casos de reajustes previstos é necessária a apresentação da memória de cálculo junto ao respectivo termo aditivo.

§ 1º Na apresentação da documentação dos contratos de terceiros deverá ser inserido juntamente com o termo de contrato, a pesquisa de mercado que comprove a vantajosidade da escolha do fornecedor, a justificativa para a contratação dos serviços e a documentação de regularidade fiscal do fornecedor, conforme abaixo:

- prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas e jurídicas: cadastro de pessoa física - CPF e cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, ambos expedidos pela Receita Federal;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes: ICMS/ISS;
- inscrição Estadual ou Municipal relativa ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, sendo a inscrição estadual emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitidas pela Receita Federal, podendo ser solicitada na agência da Receita Federal, em qualquer localidade do respectivo Estado, cuja validade é de 180 (cento e oitenta) dias ou também poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br, com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual: apresentação de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, podendo ser solicitada em qualquer posto de atendimento da Secretaria de Fazenda Estadual, tendo validade de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal: apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal da cidade;

f) prova de regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional: apresentação da Certidão quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, cujo prazo de validade é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser solicitada também por meio eletrônico através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, sendo o prazo de validade, neste caso, de 30 (trinta) dias;

g) prova de regularidade com a seguridade social: apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pela Previdência Social, sendo esta certidão emitida pelo INSS, cuja validade é de 60 (sessenta) dias a contar da sua data de emissão; e

h) prova de regularidade com FGTS: apresentação da Certidão que poderá ser solicitada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou por meio eletrônico no site www.caixa.com.br, cujo prazo de validade é de 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

§ 2º Toda a documentação citada no § 1º deste artigo deverá ser lançada através do módulo financeiro/terceiros/contratos de terceiros do Painel OSINFO.

§ 3º Quando da prorrogação dos instrumentos ou reajustamento, deverão ser lançados no Painel OSINFO os Termos Aditivos conforme "caput", além de toda a documentação citada no § 1º, válida na data de assinatura do instrumento de parceria e respectivos aditivos, além de nova pesquisa de mercado comprovando a vantagem da prorrogação.

SEÇÃO VI DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 19. Caberá às instituições parceiras implantar medidas de segurança, técnicas e administrativas, para salvaguardar os dados pessoais constantes de suas prestações de contas a serem inseridas no Painel OSINFO, em atendimento à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo único. Todos os anexos de prestação de contas inseridos no painel que possuem dados pessoais deverão conter o anexo IX do Art. 8º desta Instrução Normativa - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANEXO IX.

Art. 20. Deverão os órgãos ou entidades gestores dos instrumentos de parceria definir e orientar as instituições parceiras acerca de quais os documentos complementares comporão, de acordo com as suas especificidades, as prestações de contas, e ainda, quais os tratamentos necessários a serem realizados nos dados pessoais constantes desses documentos, a fim de não inviabilizar a análise e não prejudicar o dever constitucional da transparência, o qual deverá ser harmonizado com a segurança dos dados pessoais prevista na LGPD.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A CODESP deverá, mensalmente, acessar no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAFIC Carioca o relatório nº 009647, disponibilizado pela Superintendência Executiva do Tesouro Municipal (F/SUBEX/SUPTM), contendo as datas e os valores dos pagamentos destinados aos instrumentos de parceria, para fins de monitoramento e controle.

Parágrafo único. Na hipótese de retenção de pagamentos em razão de bloqueios judiciais, a CODESP poderá solicitar à F/SUBEX/SUPTM informações complementares relativas aos respectivos processos judiciais.

Art. 22. As Secretarias deverão providenciar o cadastramento no Sistema SIAFIC das contas correntes de execução, específicas dos respectivos instrumentos de parceria, para a disponibilização dos recursos financeiros.

Art. 23. O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará a instituição parceira à aplicação das sanções previstas no Decreto Rio 50.027/2021 e demais normas cabíveis, além daquelas previstas nos respectivos instrumentos de parceria, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 24. Os anexos a que se refere esta Instrução Normativa serão divulgados através do site <https://controladoria.prefeitura.rio/legislacao-2/>.

Parágrafo único. Todas as documentações de prestação de contas inseridas no painel OSINFO deverão vir acompanhadas de cópia do anexo X desta Instrução Normativa, assinada pelo representante legal da instituição parceira.

Art. 25. Os casos omissos eventualmente não previstos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela CG/CODESP.

Art. 26. Fica revogada a Instrução Normativa CODESP Nº 05/2025 e Deliberação CODESP nº 290 de 08 de agosto de 2025.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.

ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO
Presidente da CODESP

PROCURADORIA GERAL

Titular: Daniel Bucar Cervasio
Travessa do Ouvidor, 4 - Centro. Tel.: 3083-8383

ATO DO PROCURADOR GERAL RESOLUÇÃO "PGM" Nº 1269 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Regulamento do 9º Concurso para provimento de cargos na Classe Inicial de Procurador do Município do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o disposto no artigo 134, § 1º, da Lei Orgânica do Município do Rio de

Janeiro, na Lei Municipal nº 788, de 12 de dezembro de 1985, e suas alterações, no artigo 6º, inciso XVI, da Lei Complementar Municipal nº 132, de 20 de dezembro de 2013, e conforme a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito no processo nº PGM-PRO-2025/01224,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do 9º Concurso para provimento de cargos na classe inicial de Procurador do Município do Rio de Janeiro, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BUCAR CERVASIO

ANEXO REGULAMENTO DO 9º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO DO CONCURSO

Art. 1º O 9º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Município do Rio de Janeiro consistirá na prestação de provas escritas, orais e de títulos e será regido pelo presente Regulamento.

DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E EXAMINADORA

Art. 2º O Concurso será realizado sob a direção e responsabilidade das Comissões Organizadora e Examinadora, designadas pelo Procurador-Geral do Município.

§1º Da Comissão Organizadora participará representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro e designado pelo Procurador-Geral do Município.

§ 2º A Comissão Organizadora reunirá-se com a presença do seu Presidente ou Vice-Presidente e de, no mínimo, mais 4 (quatro) membros, sendo um deles obrigatoriamente representante da Câmara Municipal, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora, com o apoio da instituição contratada:

- I - estruturar o concurso responsabilizando-se pela sua realização, desde a abertura das inscrições até a sua homologação, observada, sempre, a competência específica da Comissão Examinadora;
- II - examinar e decidir os pedidos de inscrição, nos termos deste Regulamento;
- III - examinar e atribuir pontuação aos títulos apresentados pelos candidatos, bem como decidir os recursos interpostos nesta fase do concurso;
- IV - decidir sobre o recurso previsto no art. 53 do presente Regulamento.

Art. 4º A Comissão Examinadora será integrada, além de um Presidente e Vice-Presidente designados pelo Procurador-Geral, pelos membros das 6 (seis) Bancas Examinadoras, com as seguintes especializações:

- I - Direito Administrativo;
- II - Direito Processual Civil;
- III - Direito Constitucional;
- IV - Direito Civil e Empresarial;
- V - Direito Financeiro e Tributário;
- VI - Relações de Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Previdenciário.

§ 1º Cada Banca Examinadora será composta de, no mínimo, 6 (seis) membros.

§ 2º Cada Banca Examinadora reunirá-se com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, deliberando pela maioria dos presentes. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade e, na sua ausência, ao Vice-Presidente.

§ 3º Cada Banca Examinadora definirá escala de participação dos membros participantes da Prova Oral, quer na modalidade presencial, quer com suporte em ferramenta de videoconferência, admitindo-se a convocação de qualquer dos seus membros pelo respectivo Presidente da Banca, na falta ou impedimento dos primeiros.

§ 4º Se, em qualquer circunstância, a Banca ficar ocasionalmente reduzida, em condição contingente ou permanente, a menos de 3 (três) membros, o Presidente da Comissão Examinadora poderá convocar integrantes de outra Banca para completá-la, sem prejuízo da faculdade de recomposição ulterior da Banca incompleta.

Art. 5º A Comissão Examinadora reunirá-se com a presença do seu Presidente ou do Vice-Presidente e de, no mínimo, 8 (oito) de seus integrantes, quer na modalidade presencial quer com suporte em ferramenta de videoconferência, desde que dentre eles haja pelo menos um membro de cada uma das 6 (seis) Bancas Examinadoras.

Parágrafo único. A Comissão deliberará pela maioria dos presentes. Havendo empate, prevalecerá o voto do Presidente e, na sua ausência, o do Vice-Presidente.

Art. 6º Não poderá fazer parte das Comissões Organizadora e Examinadora quem tiver, dentre os candidatos, cônjuge ou companheiro e, até o terceiro grau, parente ou afim.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º O Concurso será aberto com a publicação, no órgão oficial, de edital de inscrições, podendo requerê-las, no prazo fixado pela Comissão Organizadora do Concurso, os que satisfizerem as condições estabelecidas na legislação em vigor e no Regulamento do Concurso.

Art. 8º O pedido de inscrição far-se-á conforme indicado no Edital de Abertura de Inscrições.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora fixará, em Edital, o modo e o horário e de recebimento das inscrições, podendo, a qualquer tempo, ampliá-lo, designar outros locais para o recebimento dos pedidos, bem como prorrogar o prazo, mediante regular publicação.

Art. 9º Ao requerer inscrição, deverá o candidato:

- I - preencher a ficha de inscrição, seguindo o modelo estabelecido pela Comissão Organizadora;
- II - efetuar, na forma do respectivo edital, o pagamento da importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- III - apresentar os documentos exigidos no Edital do concurso em caso de isenção da taxa de inscrição;
- IV - indicar a necessidade de atendimento especial para a realização das provas, conforme procedimento previsto em Edital.

Art. 10. A declaração falsa ou inexata de dados no preenchimento do formulário de inscrição acarretará a exclusão do candidato do certame, ressalvados meros erros materiais que não traduzam a intenção de induzir a Comissão Organizadora em erro.

Art. 11. Será admitido requerimento de inscrição de pessoa portadora de deficiência, ficando o respectivo deferimento condicionado ao cumprimento do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012 (transorno do espectro autista),